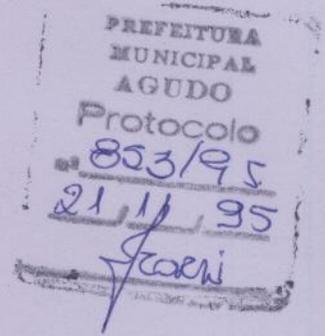




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI N.º. 62/95-E
Redação Final



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER
GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELA-
TAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e
garantir empréstimos com Caixa Econômica Federal até o
valor em moeda corrente e legal de R\$59.987,04, destinados
à execução de empreendimentos integrantes do Programa
Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos
pelo Município de Agudo para a execução de obras, serviços
e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art.
1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas
de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e ou do
Imposto sobre Operações relativas à Circulação de
Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes
Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e
do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da
legislação em vigor, e na hipótese de sua extinção, os fun-
dos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua
insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo
ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as ga-
rantias possam ser prontamente exequíveis no caso de ina-
dimplimento.

Parágrafo único - Os poderes previstos neste artigo só po-
derão ser exercidos pela hipótese de o
Município de Agudo não ter efetuado no



PROJETO DE LEI N°. 62/95-E - Redação Final - 2

vencimento o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3° - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contratados, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4° - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

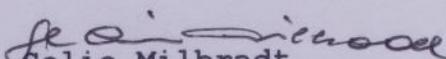
Art. 5° - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS ...

Prefeito Municipal

AGUDO, 21 DE NOVEMBRO DE 1995.


Ver. Selio Milbradt
Presidente